



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**EMENDA REGIMENTAL N.º 11, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.**

Altera o art. 38 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público — RICNMP, para estabelecer regra para a distribuição de processos por classe processual.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no art. 130-A, §2º, inciso I, da Constituição Federal, e com fundamento nos artigos 147 e seguintes do seu Regimento Interno, e na decisão plenária proferida nos autos da Proposição n.º 1.00079/2017-70, julgada na 2ª Sessão Ordinária, realizada no dia 31 de janeiro de 2017; e

Considerando que compete ao Plenário a alteração de seu Regimento Interno, nos termos do art. 5º, XII, do RICNMP;

Considerando que atualmente o art. 38 do RICNMP determina que todos os processos, independentemente da classe, sejam distribuídos igualmente aos Conselheiros, com exclusão do Presidente do Conselho e do Corregedor Nacional;

Considerando que tal distribuição vem acarretando uma grave assimetria, a qual tem grande relevância especialmente quando se trata de processos de natureza disciplinar;

Considerando a complexidade na instrução e julgamento das demandas que envolvem os processos administrativos disciplinares;

Considerando, por fim, a necessidade de se proporcionar uma distribuição equilibrada entre os Conselheiros, **RESOLVE:**

Art. 1º O artigo 38 da Resolução n.º 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – RICNMP) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 A distribuição de processos será realizada imediatamente pela Secretaria-Geral, entre todos os Conselheiros, por meio de sorteio eletrônico em sessão pública, em cada classe de processo, com exclusão do Presidente do Conselho e do Corregedor Nacional, observada a ordem de autuação.”

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 2º A nova redação do *caput* do art. 38 terá efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2017, apenas para fins de compensação numérica dos processos distribuídos, sem qualquer modificação das relatorias decorrentes das distribuições realizadas até a publicação da presente Emenda Regimental.

Brasília, 31 de janeiro de 2017.



RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público